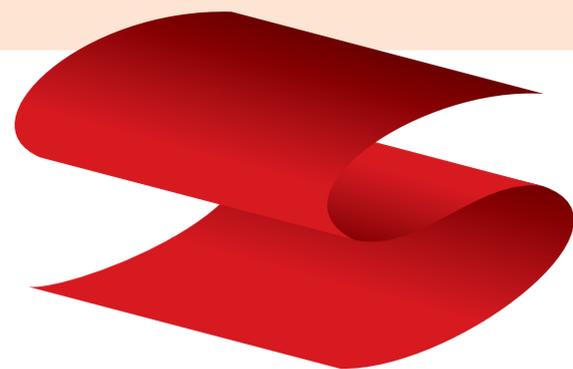


# JORNAL DO SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO  
NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SEM CONDIÇÃO,  
RETOMADA  
NÃO!

Com a curva de contaminação pelo coronavírus ainda em ascensão, com mais de 100 mil casos registrados em todo o país, o SINPEEM continua pressionando a SME para que não haja o retorno das aulas presenciais neste ano na rede municipal de ensino. Durante todo o processo de discussão e votação da Lei nº 17.437/2020, que dispõe sobre o estabelecimento de medidas para a organização das unidades educacionais, o SINPEEM se posicionou contra medidas pedagógicas e programas questionáveis, contidos na lei, e insiste que as aulas na rede municipal sejam retomadas somente em 2021, a partir do momento que sejam asseguradas todas as medidas sanitárias necessárias para garantir a segurança dos profissionais de educação, dos alunos e de seus familiares. **Páginas 3 e 4**

**Pandemia revela a gravidade da situação da educação e dos serviços públicos**

**Página 2**

**SINPEEM conquista homologação dos concursos para ATE e CP**

**Página 4**

**SINPEEM na luta contra a privatização da educação infantil**

**Página 4**

**Sindicato elabora dossiê sobre as condições das escolas e apresenta propostas**

**Páginas 5 a 9**

**SINPEEM na luta pelo Fundeb**  
**Página 10**

**PROJEÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE MAIO DE 2020 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM A APLICAÇÃO DE 1%**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
<b>Apoio à Educação - Jornada 40 horas semanais</b>					
QPE-01	1.397,56	1.488,40	1.585,15	1.688,18	1.797,91
QPE-02	1.488,40	1.585,15	1.688,18	1.797,91	1.914,78
QPE-03	1.585,15	1.688,18	1.797,91	1.914,78	2.039,24
QPE-04	1.688,18	1.797,91	1.914,78	2.039,24	2.171,79
QPE-05	1.797,91	1.914,78	2.039,24	2.171,79	2.312,95
QPE-06	1.914,78	2.039,24	2.171,79	2.312,95	2.463,30
*QPE-07	2.039,24	2.171,79	2.312,95	2.463,30	2.623,41
*QPE-08	2.171,79	2.312,95	2.463,30	2.623,41	2.793,93
*QPE-09	2.312,95	2.463,30	2.623,41	2.793,93	2.975,54
*QPE-10	2.463,30	2.623,41	2.793,93	2.975,54	3.168,95
*QPE-11	2.623,41	2.793,93	2.975,54	3.168,95	3.374,93
*QPE-12	2.793,93	2.975,54	3.168,95	3.374,93	3.594,30
*QPE-13	2.975,54	3.168,95	3.374,93	3.594,30	3.827,93
*QPE-14	3.168,95	3.374,93	3.594,30	3.827,93	4.076,75
<b>JB - 20 horas/aula</b>					
QPE-11	1.550,04	1.656,12	1.763,77	1.878,42	2.000,51
QPE-12	1.656,12	1.763,77	1.878,42	2.000,51	2.130,55
QPE-13	1.763,77	1.878,42	2.000,51	2.130,55	2.269,03
QPE-14	1.878,42	2.000,51	2.130,55	2.269,03	2.416,52
QPE-15	2.000,51	2.130,55	2.269,03	2.416,52	2.573,59
QPE-16	2.130,55	2.269,03	2.416,52	2.573,59	2.740,88
QPE-17	2.269,03	2.416,52	2.573,59	2.740,88	2.919,03
QPE-18	2.416,52	2.573,59	2.740,88	2.919,03	3.108,77
QPE-19	2.573,59	2.740,88	2.919,03	3.108,77	3.310,84
QPE-20	2.740,88	2.919,03	3.108,77	3.310,84	3.526,05
QPE-21	2.919,03	3.108,77	3.310,84	3.526,05	3.755,24
QPE-22	3.108,77	3.310,84	3.526,05	3.755,24	3.999,33
QPE-23	3.310,84	3.526,05	3.755,24	3.999,33	4.259,29
<b>JBD - 30 horas/aula - Jornada Especial Ampliada</b>					
QPE-11	2.332,60	2.484,22	2.645,69	2.817,66	3.000,81
QPE-12	2.484,22	2.645,69	2.817,66	3.000,81	3.195,87
QPE-13	2.645,69	2.817,66	3.000,81	3.195,87	3.403,60
QPE-14	2.817,66	3.000,81	3.195,87	3.403,60	3.624,83
QPE-15	3.000,81	3.195,87	3.403,60	3.624,83	3.860,45
QPE-16	3.195,87	3.403,60	3.624,83	3.860,45	4.111,38
QPE-17	3.403,60	3.624,83	3.860,45	4.111,38	4.378,62
QPE-18	3.624,83	3.860,45	4.111,38	4.378,62	4.663,23
QPE-19	3.860,45	4.111,38	4.378,62	4.663,23	4.966,34
QPE-20	4.111,38	4.378,62	4.663,23	4.966,34	5.289,15
QPE-21	4.378,62	4.663,23	4.966,34	5.289,15	5.632,94
QPE-22	4.663,23	4.966,34	5.289,15	5.632,94	5.999,08
QPE-23	4.966,34	5.289,15	5.632,94	5.999,08	6.389,03
<b>Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)</b>					
**QPE-11	3.110,12	3.312,28	3.527,57	3.756,87	4.001,06
**QPE-12	3.312,28	3.527,57	3.756,87	4.001,06	4.261,13
**QPE-13	3.527,57	3.756,87	4.001,06	4.261,13	4.538,11
**QPE-14	3.756,87	4.001,06	4.261,13	4.538,11	4.833,08
**QPE-15	4.001,06	4.261,13	4.538,11	4.833,08	5.147,24
**QPE-16	4.261,13	4.538,11	4.833,08	5.147,24	5.481,81
**QPE-17	4.538,11	4.833,08	5.147,24	5.481,81	5.838,12
**QPE-18	4.833,08	5.147,24	5.481,81	5.838,12	6.217,60
**QPE-19	5.147,24	5.481,81	5.838,12	6.217,60	6.621,75
**QPE-20	5.481,81	5.838,12	6.217,60	6.621,75	7.052,16
**QPE-21	5.838,12	6.217,60	6.621,75	7.052,16	7.510,55
**QPE-22	6.217,60	6.621,75	7.052,16	7.510,55	7.998,74
**QPE-23	6.621,75	7.052,16	7.510,55	7.998,74	8.518,66
<b>Jornada Básica e Especial de 40 horas</b>					
QPE-11	4.147,00	4.416,56	4.703,64	5.009,37	5.334,98
QPE-12	4.416,56	4.703,64	5.009,37	5.334,98	5.681,76
QPE-13	4.703,64	5.009,37	5.334,98	5.681,76	6.051,07
QPE-14	5.009,37	5.334,98	5.681,76	6.051,07	6.444,39
QPE-15	5.334,98	5.681,76	6.051,07	6.444,39	6.863,28
QPE-16	5.681,76	6.051,07	6.444,39	6.863,28	7.309,39
QPE-17	6.051,07	6.444,39	6.863,28	7.309,39	7.784,50
QPE-18	6.444,39	6.863,28	7.309,39	7.784,50	8.290,49
QPE-19	6.863,28	7.309,39	7.784,50	8.290,49	8.829,38
QPE-20	7.309,39	7.784,50	8.290,49	8.829,38	9.403,29
QPE-21	7.784,50	8.290,49	8.829,38	9.403,29	10.014,50
QPE-22	8.290,49	8.829,38	9.403,29	10.014,50	10.665,44
QPE-23	8.829,38	9.403,29	10.014,50	10.665,44	11.358,70
QPE-24	9.403,29	10.014,50	10.665,44	11.358,70	12.097,01
<b>J-40 horas / agentes de apoio e vigias</b>					
B-1			755,14		
B-2			804,30		
B-3			856,53		
B-4			912,18		
B-5			971,51		
B-6			1.034,64		
B-7			1.101,89		
B-8			1.173,55		
B-9			1.249,77		
B-10			1.331,07		

**Observação:** o percentual de 1% sobre todos os padrões de vencimentos de ativos e aposentados, com direito à paridade, corresponde à primeira parcela de um total de 3,03%, conquistados em 2019.

\*Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs \*\*Corresponde à tabela de vencimentos de PEIs

## Pandemia, com mais de 100 mil mortes, revela gravidade da situação da educação e dos serviços públicos

Há cinco meses a pandemia da Covid-19 está em todos os noticiários, tendo o Estado de São Paulo como epicentro da doença no País, que nunca subiu tão rápido em um ranking, no qual ocupa hoje o segundo lugar, perdendo apenas para os Estados Unidos. Posição que, ironicamente, gostaríamos de ocupar de forma positiva, com educação, saúde, transporte, segurança e habitação de qualidade.

Chegamos à assustadora marca de 3,3 milhões de pessoas contaminadas pelo coronavírus e mais de 107 mil mortes registradas em todo o país até o dia 14/08/2020.

Uma grave crise sanitária que resultou em uma profunda crise econômica sem precedentes na história, levando a nocaute principalmente os micro e pequenos empresários, resultando na precarização do mercado de trabalho, no aumento do desemprego e na agudização dos problemas já existentes na educação e nos serviços públicos.

De acordo com o Departamento Intersindical de Estudo e Estatísticas Socioeconômicas (Dieese), o segundo lugar do Brasil no ranking da pandemia está diretamente relacionado à incapacidade do governo federal de implementar rapidamente os programas de auxílio para manter empregos, impossibilitando a muitos trabalhadores cumprirem o isolamento social e, conseqüentemente, aumentando o contágio.

Infelizmente, enquanto para especialistas das áreas da saúde e de economia, durante e no pós-pandemia, a saída é o investimento em políticas públicas que garantam a segurança sanitária dos brasileiros e o atendimento aos milhões de trabalhadores que perderam seus empregos, para o governo Bolsonaro, que implementou o auxílio emergencial de R\$ 600,00 somente após muita pressão dos movimentos sindicais e sociais, a saída para a crise é a privatização dos serviços públicos.

Mais uma afronta deste governo, que ignora a relevância do serviço público e dos servidores para toda a população. Importância que vem sendo ratificada durante esta pandemia. Porém, o governo caminha na contramão, inclusive com o congelamento de salários e a retirada de direitos.

Para o SINPEEM, o investimento em políticas públicas para a retomada da economia, passa pela valorização dos serviços e dos servidores públicos, muitos trabalhando na linha de frente do enfrentamento à pandemia da Covid-19, sendo essenciais no combate ao coronavírus e à manutenção e funcionamento de serviços essenciais, principalmente nos setores de saúde, transporte, segurança, limpeza urbana e outros setores.

**Educação sempre!**

**A DIRETORIA**

### SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500  
www.sinpeem.com.br - e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br - imprensa@sinpeem.com.br  
Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

#### DIRETORIA

Presidente ----- Claudio Fonseca  
Vice-presidente ----- José Donizete Fernandes  
Secretário-geral ----- Cleiton Gomes da Silva  
Vice-secretário-geral ----- Renato Rodrigues dos Santos  
Secretária de Finanças ----- Doroty Keiko Sato  
Vice-secretária de Finanças ----- Cleonice Helena Oliveira da Silva  
Secretário de Administração e Patrimônio ----- Josafá Araújo de Souza  
Secretária de Imprensa e Comunicação ----- Lílian Maria Pacheco  
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação ----- Janaína Nardocci  
Secretária de Assuntos Jurídicos ----- Nilda Santana de Souza  
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos ----- Ariana Matos Gonçalves  
Secretária de Formação ----- Patrícia Pimenta Furbino  
Vice-secretário de Formação ----- Gabriel Vicente França  
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais ----- Laura de Carvalho Cymbalista  
Secretário de Política Sindical ----- João Baptista Nazareth Júnior  
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio ----- José Corsino da Costa  
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio ----- Denise Assis da Silva  
Secretária de Seguridade Social/Aposentados ----- Cleusa Maria Marques  
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora ----- Luzinete Josefa da Rocha  
Secretária de Políticas Sociais ----- Lourdes Quadros Alves  
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador ----- Floreal Marim Botias Júnior  
Secretário de Organização Regional ----- Eliazar Alves Varela

#### DIRETORES REGIONAIS

Camila Santo Lisboa - Célia Cordeiro da Costa  
Clóvis dos Santos Costa Júnior - Dimitri Aurélio da Silveira  
Lucas Antonio Nizuma Simabukulo  
Maria Aparecida Freitas Sales - Michele Rosa Oliveira  
Nelice Isabel Fonseca Pompeu - Priscila Pita  
Raquel Macedo de Lima - Ricardo Cardoso de Moraes  
Valéria de Jesus Silva - Vitória Keiko Vassoler



**SINPEEM**  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Jornalista responsável: Graça Donegati - Mtb 22.543  
Diagramação: José Antonio - 60 mil exemplares

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

## Sancionada a lei que estabelece medidas para a organização das escolas; **SINPEEM mantém luta contra a retomada das aulas presenciais**

A Lei nº 17.437/2020 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de 13 de agosto de 2020. Durante o processo de discussão e votação, a Câmara Municipal alterou a ementa, passando a dispor sobre o estabelecimento de medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo e prorrogação dos mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

Desde o início dos debates em torno do PL nº 452/2020, o SINPEEM tem ratificado sua posição contrária à lei, que permite a compra de vagas de escolas particulares para a educação infantil (crianças de quatro e cinco anos de idade).

### Sindicato conseguiu incluir alterações importantes na lei

Para mitigar os efeitos nocivos da lei para todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem, após muitos debates e audiências públicas, conseguimos incluir alterações. Entre elas, o artigo 34, que autoriza a aferição da condição de inscritos por cota racial ou pessoa com deficiência no ato da escolha de vaga. Dessa forma, os concursos para os cargos de coordenador pedagógico e de ATE podem ser homologados até 15/08/2020, bem como poderão ser realizadas convocações dos aprovados, mesmo em período eleitoral.

Além do artigo 34, foram incluídas as seguintes modificações pelas quais pressionamos para minimizar os efeitos do contido no projeto original do Executivo:

1 - a ementa da lei foi alterada, passando a dispor sobre a organização das unidades educacionais;

2 - inclusão da proibição de uso de recursos vinculados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para compra de vagas de escolas particulares com fins lucrativos;

3 - permissão para prorrogação de contratos de professor até o final de cada ano letivo, por necessidade da unidade escolar, para não haver descontinuidade pedagógica;

4 - exclusão da lei do artigo que desobrigaria a Prefeitura a fixar anualmente o valor institucional do Prêmio de Desempenho Educacional (PDE), com valor não inferior ao pago no ano anterior.

A lei atual do PDE determina que o valor institucional fixado por decreto anual não pode ser inferior ao fixado para o ano anterior (para 2019 o valor foi de R\$ 5.000,00). O texto original do projeto de lei do governo continha artigo que acabava com este dispositivo de forma definitiva. A versão original encaminhada pelo prefeito Bruno Covas do Projeto de Lei nº 452/2020 dispunha, em sua ementa, sobre medidas para a retomada das aulas presenciais na rede de ensino municipal de São Paulo.

Sem fixar data, a lei estabelece que o retorno dos estudantes matriculados nas redes pública e privada de ensino do Município de São Paulo às atividades presenciais se dará mediante determinação do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

Em função das discussões que realizamos com o secretário municipal de Educação, com o prefeito e com os vereadores, o governo passou a anunciar que considerará a indicação das equipes de saúde e a ciência para a decisão de quando e se as atividades presenciais com alunos nas unidades educacionais serão retomadas. Em audiência pública realizada na Câmara Municipal, o secretário Bruno Caetano afirmou que era improvável a retomada

em 08 de setembro. O prefeito também tem se manifestado quanto a esta improbabilidade e até mesmo o secretário de Saúde passou a dizer que não há condições da retomada neste ano, sem implicar em riscos à saúde dos alunos, familiares e profissionais de educação. A data foi reprogramada, em anúncio do prefeito, para 05 de outubro.

O SINPEEM continua pressionando a SME para que não haja o retorno neste ano e que, quando ocorrer, no próximo ano, tem de ser asseguradas todas as medidas necessárias para a segurança dos bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, para os seus familiares e para os profissionais de educação.

### SINPEEM contra o retorno facultativo, por opção das famílias

A Lei nº 17.437/2020 estabelece que caberá ao Executivo a decisão sobre o retorno, ouvida a Secretaria de Saúde.

A determinação sobre quando e como se dará o retorno das aulas presenciais será por meio de regulamentação própria do Executivo, na qual constará que caberá aos pais decidirem sobre o retorno de seus filhos(as) às aulas quando se as atividades presenciais forem retomadas com a cidade ainda em situação de emergência.

Determinar na lei que os pais farão a opção pelo retorno, após o governo decidir a retomada das aulas, é transferir para a família as consequências de sua opção. Mais do que isso, é sinalizar para a sociedade que o governo não está garantindo todas as condições para que as escolas sejam ambientes seguros para os bebês, crianças, adolescentes e para os profissionais de educação.

Quando o governo decide que caberá à SME elaborar e implementar plano para garantir que não haja quaisquer prejuízos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes optantes pelo não retorno presencial, com a supervisão dos responsáveis na resolu-

ção das atividades, na verdade, afirmando que não recomenda o retorno e que se a família assim decidir e algo acontecer com o aluno é de total responsabilidade da família.

É um absurdo o poder público se eximir de responsabilidade e manter a possibilidade de retorno com a cidade em situação de emergência.

O necessário e correto é suspender as aulas presenciais este ano, providenciar a execução de todas as diretrizes e efetivação de todas as ações que garantam segurança sanitária nas escolas. E quando houver o retorno, deve garantir um ambiente escolar seguro para todos os alunos e profissionais de educação. Afinal, o acesso e a permanência na escola devem ser garantidos universalmente. Do contrário, é excluir parte dos alunos.

A opção dada aos pais pelo retorno não é dada aos profissionais de educação, que não se sentem seguros porque, de fato, as escolas não são.

O SINPEEM se posicionou contra esta política de delegar aos pais a responsabilidade de permitir que os seus filhos retornem às aulas presenciais.

### Medidas pedagógicas e programas contidos na lei são questionáveis

Com a lei aprovada o Executivo fica autorizado a instituir medidas pedagógicas excepcionais, programas de acompanhamento aos estudantes e profissionais de educação e programas de auxílio, conforme segue:

- I - garantia do direito à educação;
- II - assistência à saúde dos estudantes;
- III - assistência ao profissional de educação para melhores condições de trabalho;
- IV - auxílio-uniforme;
- V - auxílio-material escolar;
- VI - acompanhamento do PME.

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes por meio do "Programa São Paulo Integral" por adesão e/ou por indicação da Secretaria Municipal de Educação e a organização do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação das Aprendizagens, que poderão ocorrer no contraturno escolar para atender a todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem, a fim de assegurar seus direitos fundamentais, são medidas pedagógicas indicadas na lei que revelam que a SME pretende atropelar a decisão da escola quanto aos seus projetos pedagógicos e decisão quanto ao período integral. Também revela contradição, posto que, se houver retorno, ainda em situação de pandemia, não são indicadas aglomeração e exposição dos alunos por mais tempo em ambiente que ofereça risco de contaminação pelo vírus.

## SINPEEM contra a privatização da educação infantil

Com a justificativa de que a crise sanitária implicou na perda de emprego, obrigando as famílias a retirarem seus filhos de escolas de educação infantil particular, o governo instituiu, por meio da Lei nº 17.437/2020, o Programa Mais Educação Infantil, que consiste na concessão de benefício mensal, pago individualmente por criança de quatro e cinco anos, diretamente às instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem e inclusive com fins lucrativos, previamente credenciadas.

A concessão do benefício, enquadrado como medida pedagógica para a garantia do direito à educação, segundo a SME, tem caráter provisorio e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

O número de beneficiários do programa não pode ser superior a 5% do número de alunos de quatro e cinco anos de idade matriculados na rede pública municipal, direta e parceira.

Na verdade, é uma decisão que amplia a terceirização, já existente no atendimento às crianças de zero a três anos, agora para o atendimento às crianças atendidas pelas Emeis.

Atualmente, os CEIs conveniados e indiretos atendem a cerca de 75% da demanda. Não há expansão de unidades da rede direta e o poder público já transfere, anualmente, em torno de R\$ 3 bilhões para as chamadas entidades parceiras.

Não concordamos com a transferência de recursos públicos para escolas privadas nem com a terceirização da educação infantil.

Lutamos, pressionamos e impedimos que as despesas com este programa de compra de vagas da iniciativa privada não sejam com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece a Constituição e classifica a LDB.

Ainda assim, mesmo tendo conseguido que a Prefeitura não poderá usar recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, não concordamos com o Programa Mais Educação Infantil "Privada".

O SINPEEM defende verbas públicas exclusivamente para a escola pública, gratuita, laica e de qualidade social.

## Contratos emergenciais de professores e ATEs têm de respeitar concursos

Contratos emergenciais não podem ser efetuados pela administração em detrimento da obrigatoriedade de realização de concursos para o provimento de cargos da carreira dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação.

Reivindicamos a realização periódica de concursos, conforme conquistamos, e está incluído em lei, e a convocação dos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

A lei aprovada estabelece que a Prefeitura poderá contratar até 20% do total de cargos de ATE e de professor.

Contratos temporários devem ter caráter emergencial para substituir profissionais de educação em licença, afastamentos e designações; jamais para protelar a realização de concursos, adiamento ou não convocação de aprovados.

O SINPEEM não concorda em ampliar a quantidade de contratos. Quando necessário, devem ser em caráter emergencial, por tempo determinado, e que os contratos que terminam durante o ano letivo possam ser prorrogados até o seu final.

Durante as discussões do PL nº 452/2020 lutamos para que fosse fixada em, no máximo, 5% a quantidade de contratos. Não conseguimos. Mas conseguimos que fosse garantida a prorrogação de contratos até o final do ano letivo e que, para ocorrer, tem de haver concurso em andamento.

## SINPEEM conquista a homologação dos concursos para ATE e CP

A Prefeitura publicou na página 83 do Diário Oficial de 14/08/2020 a homologação dos concursos para auxiliar técnico de educação e coordenador pedagógico.

A homologação do resultado destes concursos antes de 15/08 só foi possível em função da pressão realizada pelo SINPEEM, que conseguiu incluir emenda na Lei nº 17.437/2020.

Com isso, a convocação dos aprovados poderá ocorrer mesmo durante o período de restrições, imposto pela lei eleitoral.

Lembramos que as escolas, mesmo antes da pandemia, já estavam com os quadros de pessoal de apoio (ATEs) e de coordenadores pedagógicos incompletos e insuficientes. Agora, a necessidade de convocação é ainda maior para atender aos protocolos indicados até mesmo pela SME.

## SINPEEM pressiona pela convocação de diretores, supervisores e PEIs

Conseguimos aprovar a prorrogação dos concursos para diretor, supervisor e professor de educação infantil (PEIs), que encerrariam em abril de 2020.

Continuamos pressionando a SME para convocar os aprovados para todas as vagas existentes.

## Programa de Assistência à Saúde dos Estudantes é uma necessidade

O projeto de lei original, do Executivo, autorizava a criação do Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes, podendo a administração contratar organizações sociais para a sua implementação.

Nos congressos e assembleias realizados pelo SINPEEM sempre defendemos um programa permanente e contínuo de assistência à saúde dos estudantes - reivindicação aprovada pela categoria. Os profissionais de educação sabem o que significa receber alunos sem laudo médico e a dificuldade ou impossibilidade de encaminhá-los para atendimento médico quando necessário.

Durante as discussões da lei pressionamos para que este programa fosse instituído e mantido por intermédio e diretamente pela Secretaria de Saúde.

Conseguimos que fosse retirado o atendimento por organizações sociais e que o referido programa atenda às necessidades dos estudantes, em suas especificidades, sejam elas por condição de deficiência, vulnerabilidade social e doenças ou inseguranças provocadas pela pandemia.

## Assistência à saúde ao profissional de educação é reivindicação histórica do SINPEEM

Nossa reivindicação, aprovada pela categoria, de instituir o Programa de Saúde do Profissional da Educação foi incluída na Lei nº 17.437/2020, com a finalidade de acompanhar os servidores no retorno às aulas, por ocasião da cessação do estado de emergência desencadeado pela Covid-19, especialmente os profissionais afastados, proporcionando apoio especializado para a retomada de suas funções nas escolas.

O programa incluirá o acompanhamento das licenças dos profissionais dos quadros da educação, prestando auxílios psicológico, psiquiátrico ou outro auxílio especializado que se faça necessário para a recuperação do servidor e retomada das suas funções.

Defendemos o Programa de Assistência à Saúde ao Profissional da Educação não só para o período pós-emergência e posterior ao retorno das atividades presenciais, mas como programa contínuo e permanente.

Somos quase 80 profissionais de educação, muitos com doenças profissionais e sem programas preventivos. Mas este programa há muito já deveria ter sido criado e agora não deveria constar de uma lei que dispõe, entre outras medidas, sobre a terceirização da educação infantil.

Ainda assim, tem de ser um programa voltado, de fato, à assistência à saúde e para melhorar e assegurar condições de trabalho para os docentes, gestores e Quadro de Apoio à Educação.

# Programas de auxílio-uniforme escolar e material escolar têm de acabar com cartéis

A lei aprovada também institui os Programas Auxílio-Uniforme Escolar e Material Escolar para estudantes matriculados na rede pública do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

**I** - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

**II** - oportunizar ao beneficiário poder de

escolha dos uniformes a serem adquiridos;

**III** - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

O valor anual do auxílio será definido por portaria, a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit definido pela Secretaria competente.

O valor também será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária. Será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria competente.

Os itens serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação.

## Propostas do SINPEEM para a educação durante e pós-pandemia

A SME divulgou a minuta do "Protocolo volta às aulas", com diretrizes e ações indicadas como um guia alinhado aos acontecimentos mais atuais no momento em que foi elaborado, e afirma que atualizações deverão ser realizadas de forma frequente, para as devidas adequações, de acordo com a dinâmica científica e do contexto social.

As recomendações, segundo o secretário de Educação, devem ser adaptadas para cada realidade, mantendo, dentro do possível, a manutenção das principais diretrizes, com o intuito de minimizar riscos de uma realidade adversa e pouco conhecida.

O protocolo de reabertura, com projeção de data condicionada às fases do Plano São Paulo, prevista para 08/09/2020, atendidos os critérios estabelecidos, é baseado em quatro diretrizes fundamentais:

- segurança dos profissionais e crianças;
- orientação e comunicação;
- organização dos tempos e espaços;
- garantia de direitos e aprendizagens.

As ações contidas na minuta do protocolo são divididas em:

- formação – saúde;
- plano de comunicação;
- organização dos ambientes;
- plano de fluxo institucional;
- práticas de segurança;
- protocolos de higiene e desinfecção;
- protocolo de transporte;
- protocolo de alimentação;
- protocolo – Centros Educacionais Unificados.

A minuta foi elaborada, segundo a SME, por profissionais de educação de coordenação das áreas pedagógicas, recursos humanos e profissionais da saúde da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e da Unifesp. Deve ser debatida em encontros regionais com a participação do secretário e em reuniões agendadas com os sindicatos.

A divulgação da minuta é positiva, na medida que os profissionais de educação têm o direito não só de ter conhecimento, mas de participar das discussões e decisões que dizem respeito à organização das escolas e medidas sanitárias que envolverão o retorno das atividades presenciais, inclusive com condições e quando retornar.

Positivamente, a leitura da minuta com as ações anunciadas acima, dão conta de que não há nem haverá, até setembro, a execução de todas elas, dando segurança aos profissionais de educação, aos alunos e suas famílias para o retorno.

O SINPEEM, considerando a minuta e a realidade das escolas e dos profissionais de educação, não se furta de participar das discussões. Exige que os debates sejam feitos com todos os profissionais de educação e com os usuários das escolas.

Para nós, o debate não deve se polarizar entre quem defende e quem não defende a retomada da educação presencial. Os profissionais de educação defendem a educação básica presencial como princípio inalienável. Portanto, que se discute e queremos o retorno somen-

te em condições e garantia de proteção à saúde e a vida dos bebês, crianças, adolescentes e adultos, matriculados nas redes de ensino, e dos seus profissionais.

A minuta e os indicadores da saúde de contaminação e óbitos, indicam claramente que não haverá condições de retorno em setembro.

Defendemos que os meses restantes deste ano sejam utilizados para todas as adaptações prediais e de mobiliários, aquisição de materiais, revisão de contratos, comunicação, provimento de recursos humanos nas áreas da docência, manutenção, limpeza, higienização, sanitização etc, que constam de dossiê elaborado pelo sindicato.

Retomada, dada todas as condições, somente no próximo ano.

## SINPEEM atua em defesa da educação, da saúde e da vida

Desde a declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o SINPEEM tem discutido com o governo municipal medidas de prevenção e proteção à vida de todos os profissionais de educação e dos alunos matriculados na rede municipal de educação.

Seguindo a orientação da ciência e dos agentes de saúde, defendemos o distanciamento físico e o regime de quarentena desde que ocorreram os primeiros casos de contaminação pelo coronavírus em São Paulo.

Para que isso fosse possível, as autoridades federais, estaduais e municipais deveriam empreender esforços para que toda a população atingida economicamente pela paralisação das atividades recebesse auxílio emergencial suficiente ao atendimento das necessidades básicas, individualmente ou de suas famílias, e ainda socorresse os que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social.

Infelizmente, a irresponsabilidade do presidente Bolsonaro e a imensa desigualdade social existente em nosso país, potencializaram a disseminação da doença.

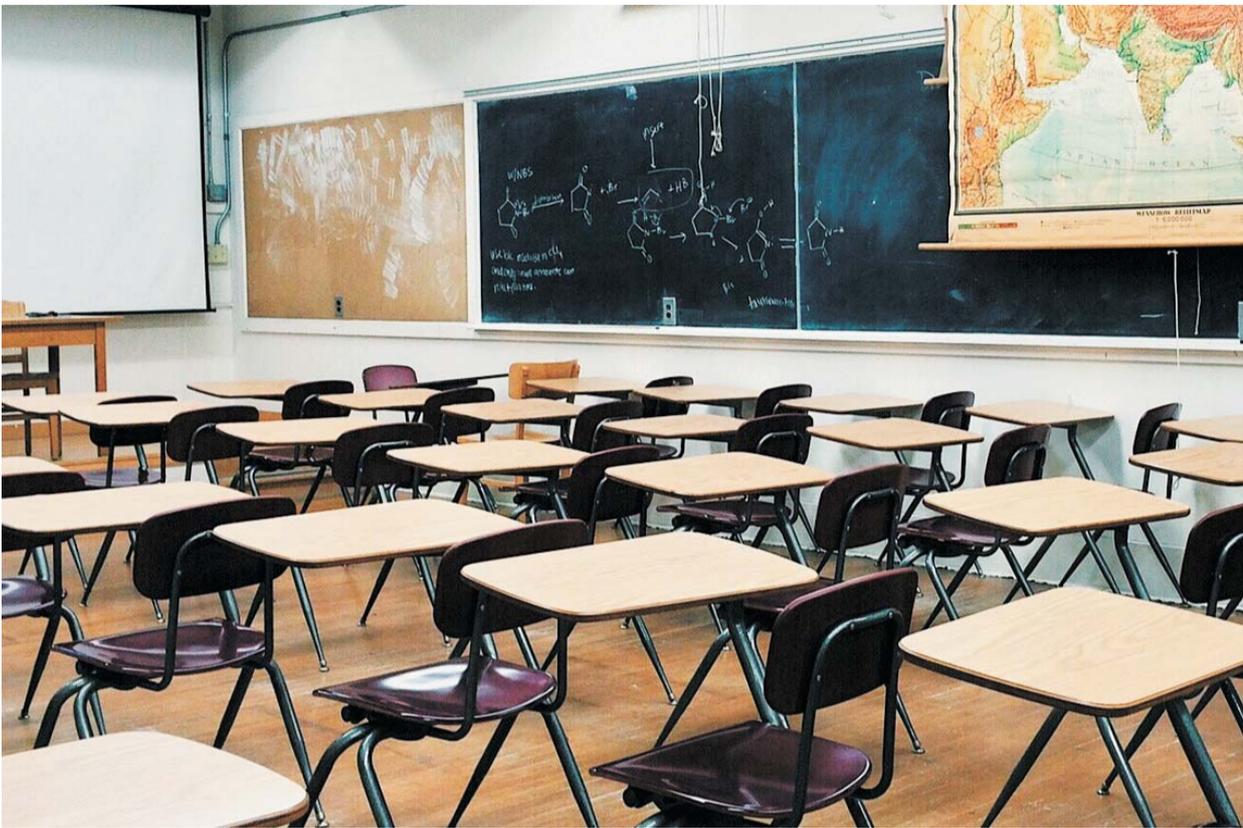
Neste momento, indo na contramão do que temos visto como ações vitoriosas em países como Austrália, no combate à Covid-19, os governantes brasileiros adotam medidas de reabertura do comércio e serviços e ensaiam, inclusive, o retorno das atividades presenciais nas escolas.

**MANDE E-MAIL E TIRE SUAS DÚVIDAS**

**[legislacao@sinpeem.com.br](mailto:legislacao@sinpeem.com.br)**

**Legislação, informações sobre a vida funcional dos profissionais de educação e aposentadoria.**

# Não ao retorno sem condições que protejam a saúde dos alunos e dos profissionais de educação



Considerando a minuta “Protocolo volta às aulas”, divulgada e utilizada pela SME para as discussões com os profissionais da rede municipal de ensino e população, para o SINPEEM não há nenhuma condição de retomada das aulas presenciais neste ano, ou em um prazo minimamente previsível, pois a curva de contaminação ainda é alta. Não temos condições hospitalares para atender, com presteza e dignidade a quem adoecer nem as escolas oferecem segurança para os profissionais de educação, crianças, adolescentes e adultos que as frequentam.

Para manter a limpeza, higienização e sanitização das escolas, aquisição de equipamentos de proteção individual, além dos recursos humanos necessários, por exemplo, demandarão meses. Sem contar questões relativas à organização dos ambientes, organização dos períodos, fluxos de entrada, permanência e saída de alunos, servidores e população no ambiente escolar; transporte, alimentação, atendimento à demanda, reorganização curricular, que também demandarão tempo e recursos que a SME não explicitou como, se e quando ocorrerão.

Além das condições necessárias às escolas e aos seus profissionais, o sistema de saúde precisa de ações dos governos. O SUS foi praticamente abandonado nos últimos anos. Os investimentos em saúde pública foram reduzidos e as empresas de planos de saúde atuaram pela privatização do atendimento à saúde.

A rotatividade de ministro da Saúde, em hora tão grave como esta, revela descaso com o setor e negligência com os direitos da população e com a vida de cada brasileiro(a).

Portanto, o SINPEEM defende e luta para que as escolas permaneçam fechadas enquanto não houver segurança sanitária absoluta

para professores, gestores, Quadro de Apoio, alunos e suas famílias.

Entendemos que as condições para a garantia da saúde e da vida dos membros das comunidades escolares, apontadas pela Comissão criada na Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos coordenadores das áreas pedagógicas, de recursos humanos, de alimentação e de planejamento, além de especialistas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e da Unifesp, não serão alcançadas durante este ano.

A SME precisa dizer como e quanto tempo será necessário para tudo estar encaminhado e resolvido e de forma alguma precipitar o retorno, que coloca a saúde e a vida de milhares de crianças e profissionais de educação em risco.

Imaginem retornar as atividades presenciais com falta de funcionários, afastamento de milhares por idade ou por pertencerem ao grupos de risco; sem condições de imposição de afastamento físico, com bebês e crianças, salas lotadas e sem espaços para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem. Ainda com contratos de terceiros reduzidos ou encerrados e transporte escolar sem reestruturação, entre outras questões apontadas até mesmo no documento da SME.

Não é um debate ou decisão entre quem quer e quem não quer o retorno das atividades presenciais nas escolas. Mas, a de não precipitar o retorno sem condições totais para a defesa da saúde e da vida.

O SINPEEM defende a educação escolar básica presencial. O modo remoto foi um meio para atender a esta situação de emergência e deve ser excepcional e complementar.

Para o SINPEEM, com curva em ascensão, retomada não e exige todas as condições para assegurar a saúde e vida dos alunos, dos profissionais de educação e familiares de ambos.

## SINPEEM defende a reorganização dos ambientes da escola com espaços saudáveis e acolhedores

Defendemos que o retorno das aulas presenciais não ocorra este ano. Porém, quando a retomada ocorrer, deve ser gradual, com precauções com a saúde, incluindo as seguintes medidas: testagem sorológica, controle de temperatura, uso de máscaras, lavagem de mãos e instalação de torneiras, grupos menores de alunos, mão única em corredores, revezamento, espaçamento de carteiras e aulas ao ar livre, horários diferentes de entrada e saída, arejamento das salas de aula, afastamento dos professores do grupo de risco. Igualmente importante é repensar e reorganizar as reuniões diárias/HA, PEA, aulas informática e de leitura.

É fundamental que trabalhemos o impacto emocional nos alunos e profissionais de educação (perdas, adoecimento, luto, desemprego etc.) com acolhimento e escuta, professores e alunos precisarão ser auxiliados pelo Naapa e por profissionais habilitados. A própria Unicef recomenda: “atenção ao impacto da falta de interação entre as crianças, durante o período de isolamento, às consequências da falta de acesso ao ensino remoto, às crianças mais expostas aos riscos de violência e de assédio, aos pontos de transição: (do CEI para Emei e Emei para Emef) início do ensino fundamental I, transição para o fundamental II e para o ensino médio, fim do ensino médio/preparo para o vestibular ou Enem, ao impacto na alimentação e nos serviços psicológicos eventualmente prestados pela escola, que foram interrompidos durante a quarentena”.

Os protocolos para retorno às aulas precisam garantir que não haja aglomerações, tanto nas salas de aulas como nos outros espaços das unidades escolares, além dos cuidados com a preparação da escola para receber a todos com higienização intensiva e organização.

Para isso acontecer, precisaremos que seja viabilizado aumento considerável nas equipes de limpeza e alimentação; ampliação dos módulos docente, de ATEs e coordenadores, com a convocação dos aprovados nos concursos. Também será necessária a convocação de diretores, supervisores e professores de educação infantil, cujos concursos conseguimos aprovar a prorrogação, como medida emergencial, garantindo assim recursos humanos necessários para o processo de ensino/aprendizagem, inclusive a imprescindível segurança sanitária da comunidade escolar.

Essas medidas deverão ser acompanhadas de total vigilância para um possível regresso imediato à quarentena se houver recrudescimento da contaminação.

# Trabalho remoto cumpre os 200 dias e 800 horas. Nada de torar férias e recesso

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), em seu artigo 24, inciso I, determina que “a carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos”.

Com a pandemia da Covid-19, o Conselho Nacional de Educação (CNE) anunciou que não serão cobrados os 200 dias letivos, sendo permitido o cômputo de horas no ensino a distância, como também prevê a LDB, em seu artigo 32, “como complementação ou em situações emergenciais”.

Quando a SME disponibilizou as normas para reorganização do calendário escolar, em 19 de março de 2020, devido ao surto do coronavírus, seguindo ao que dispõe a LDB, considerou que “o calendário escolar deverá se adequar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino”, bem como o parágrafo 4º do artigo 32 da mesma lei, que afirma que “o ensino fundamental, será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

Os professores estão seguindo orientações

de SME, com aulas em ambiente virtual e também utilizando o material impresso intitulado “Trilhas”. No entanto, a realidade de intensa exclusão social no Brasil não garante que os alunos e suas famílias tenham acesso à internet ou smartphones, há localidades onde os Correios não fazem entregas, aumentando ainda mais a desigualdade social em que vivemos.

Mesmo que tivéssemos condições de pleno acesso às plataformas disponibilizadas, o EaD no ensino básico sempre estará fadado ao fracasso. Educação é presencial, na escola pública estatal, laica e gratuita, princípio defendido pelo SINPEEM em toda nossa história.

Sendo assim, o novo calendário escolar irá depender de infraestrutura para o denominado “novo normal”, com a adoção de medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PNE, posto que o distanciamento social está na pauta do dia.

Entendemos que a “legalidade” do ano letivo é muito maior que a questão das 800 horas: nossas crianças e jovens estão privados, pela situação pandêmica, da aprendizagem necessária para romper com a injustiça social histórica no país.

Como recuperar esse tempo precioso? Repensar uma recuperação efetiva é indeclinável, mas como faremos frente às dificuldades de operacionalizarmos os locais e as equipes na escola pós-quarentena?

A comunidade escolar e suas representações sindicais são os principais interlocutores nesse diálogo indispensável com o poder Executivo.

Para o SINPEEM, o trabalho remoto deve ser considerado para o atendimento das exigências quanto aos dias letivos e a carga horária, sem retenção e necessidade de complementação em 2021.

Ao contrário do que foi dito pelo secretário quanto ao trabalho em dezembro e janeiro, o SINPEEM defende o recesso, que em dezembro sempre ocorre a partir do dia 21 ou 22 de dezembro, e as férias coletivas em janeiro.

Os profissionais de educação estão em efetivo exercício durante todo este ano escolar. Realizam trabalho remoto, decidido pelo poder público para atender às circunstâncias provocadas pela crise sanitária decorrente da epidemia da Covid-19. Portanto, recesso e férias coletivas são direitos e devem ser aplicados.

## Propostas do SINPEEM para a reorganização do ensino, considerando a excepcionalidade deste ano:

- realiação de debate na rede municipal sobre a necessidade de flexibilizar o currículo dos ciclos de alfabetização, intermediário e autoral, reorganizando as metas e objetivos para garantir os direitos de aprendizagens e focar na terminalidade do 9º ano do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio;
- intensificar ações de recuperação paralela e apoio pedagógico;
- ampliação dos módulos docente, de gestores e do Quadro de Apoio;
- mais formação para enfrentarmos esses novos desafios;
- Jeif para todos como jornada do cargo, possibilitando a formação de professores em CJ para implementação de projetos de leitura e de ciências, uso consciente das novas tecnologias, imersão em cultura, filosofia e ética;
- turmas menores, com no máximo 15 alunos, para que o distanciamento sugerido no protocolo do governo estadual seja implementado em espaços arejados e bem estruturados, sem prescindirmos do afeto libertador, do debate criador e do diálogo transformador, que são indeclináveis no processo de ensino/aprendizagem;
- criação de comissão intersetorial – educação e saúde;
- renda mínima mensal básica: salário mínimo por famílias com crianças matriculadas na rede municipal;
- diálogo entre a comunidade escolar e os sindicatos para discutir e organizar o retorno às aulas: como e quando se dará esse processo;
- retorno em 2021, assegurado as condições e comprovada a segurança sanitária necessária;
- em 2020, sem reprovação no ciclo de alfabetização, intermediário e autoral. Considerar o percurso de aprendizagens nos nove anos;
- avaliação diagnóstica para reorganizar o currículo, PPPs, PEAs, recuperação paralela e apoio pedagógico, com vistas a ter garantida à aprendizagem esperada para todo o ensino fundamental;
- disponibilizar linha de crédito especial para os profissionais da educação adquirirem notebooks necessários ao trabalho remoto, como também pacotes de dados celulares, internet e wi-fi subsidiados;
- disponibilizar equipamento e rede pública de wi-fi nas comunidades do entorno das escolas para uso dos alunos, pais e responsáveis.

Considerando a necessidade de reorganização da rede municipal de ensino para garantir os direitos dos estudantes e dos profissionais de educação, bem como garantir condições seguras, quando for possível retomar as atividades presenciais, propomos, ainda, a readequação da legislação municipal, portarias e instruções normativas de referência.

Informações sobre atualização cadastral, filiação, desfiliação, cursos, certificados, declarações e outros.

**3329-4500**

[informes@sinpeem.com.br](mailto:informes@sinpeem.com.br)

# SINPEEM defende a organização do ensino em ciclos

O SINPEEM defende a reorganização dos atuais ciclos de alfabetização, intermediário e autoral, com a redução da quantidade de alunos por sala/turma/agrupamento. Atualmente, há reprovação no 3º ano, nos 6º, 7º, 8º e 9º anos. Manter essa reprovação nesse momento pandêmico é ampliar assimetrias, aprofundar evasão e negar a LDB, que garante acesso e permanência, desconsiderando aspectos éticos como a equidade.

A reorganização dos tempos para aprender na rede municipal de ensino, constituiria de três ciclos sem reprovação.

A avaliação deve reproduzir as diretrizes aprovadas, por semelhança, pelo CME, referente à EJA (Parecer nº 05/2020, de 09/06/2020). Também considerar as recomendações do CNE (Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/2020), especificadamente o item 2.16, versando sobre “avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”.

Consideramos que a organização do ensino em ciclos é funcionalmente necessária e pode ter excelentes resultados, desde que:

- seja efetivado um trabalho político-pedagógico e administrativo sistemático que favoreça a real implantação do ciclo;

- seja estabelecida como princípio a qualidade social da educação, priorizando as relações humanizadas, sustentáveis e solidárias;

- seja realizada a reorganização curricular, tendo em vista a organização em ciclos e as diferentes etapas de desenvolvimento da capacidade de aprendizagem dos alunos;

- os laboratórios de informática sejam mantidos e equipados adequadamente com número de computadores e Poies em proporção ao número de alunos, salas e turnos das unidades escolares;

- sejam efetivadas ações planejadas de formação continuada, a ser realizada pela Coped/DRE para os profissionais de educação envolvidos com o ensino fundamental, visando à compreensão de como atuar nos ciclos;

- sejam realizadas reuniões/seminários, considerando-os como dias letivos, para realizar a avaliação dos projetos pedagógicos das unidades e dos resultados alcançados com a nova reorganização curricular;

- sejam garantidos meios, espaço, material e profissionais de educação para o acompanhamento individualizado dos alunos, principalmente daqueles com dificuldade de aprendizagem, e que as classes dos 1º, 2º e 3º anos do ciclo I sejam adaptadas, aparelhadas com móvel e material pedagógico especiais de alfabetização para esses alunos;

- seja realizada avaliação contínua e diagnóstica, acompanhada das condições necessárias para executar atividades que permitam aos alunos superar dificuldades, sem promoção automática e com direito à recuperação paralela;

- a estruturação dos ciclos considere como ponto de referência o desenvolvimento do aluno e não a organização dos conteúdos;

- seja considerado o princípio de progressão do aluno em contraposição às ideias de promoção automática ou de promoção/retenção;

- seja garantido o acesso ao conhecimento por meio da formação de equipe multidisciplinária que trabalhe aspectos que interferem no processo de ensino/aprendizagem;

- seja feito planejamento ajustado à organização do ensino em ciclos e não por ano, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos;

- haja módulo de professores por unidade escolar redefinido para assegurar a execução dos trabalhos de apoio e reforço de aprendizagem;

- seja feito registro permanente do processo educativo e de ensino/aprendizagem e avaliação coletiva e global no final de cada ciclo;

- seja feita avaliação coletiva, que abranja todos os envolvidos no processo educacional e todos os aspectos que interferem no aproveitamento dos alunos e que os resultados definam ações e graus de responsabilidade dos envolvidos no processo ensino aprendizagem;

- sejam considerados na avaliação do aluno todos os aspectos do seu desenvolvimento: conhecimento, socialização, formação de valores e habilidades cognitivas;

- seja garantido um módulo diferenciado para as escolas especiais, não em função do número de salas, mas em razão da diversidade do atendimento prestado nas unidades escolares: surdos-cegos, surdos deficientes múltiplos, surdos cadeirantes, entre outros, objetivando o atendimento às suas necessidades e melhor desenvolvimento do aluno;

- as avaliações não sirvam como instrumentos para identificar fracassos, mas usadas para identificar as necessidades da escola, para superar as desigualdades nas condições de aprendizagem dos alunos;

- seja assegurada a realização de recuperação paralela dos educandos com defasagem de aprendizagem, desenvolvida por professores remunerados para tal fim e integrada ao projeto pedagógico da escola;

- o ensino possibilite o conhecimento crítico de múltiplas abordagens teóricas;

- o ensino possibilite às crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolver e expandir o interesse pela cultura;

- o ensino respeite a individualidade do aluno, o estimulando a colocá-la a serviço da sociedade e a desenvolver, conscientemente, a disciplina individual e a disciplina coletiva, no sentido da responsabilidade pessoal e social, visando ao exercício pleno da cidadania;

- o Sistema de Gestão Pedagógica ofereça todas as condições técnicas e materiais para as operações de apontamento, consolidação, compatibilização e compartilhamento e que não seja utilizado comprometendo o tempo destinado à regência nem o tempo fora da jornada do professor e gestor.

**A organização do ensino em ciclos deve ser planejada, considerando, ainda:**

- que todos tenham o direito ao conhecimento;

- que a construção do conhecimento não pode ser fragmentada;

- garantia da representatividade pluriétnica da sociedade no currículo escolar;

- a necessidade de atividades extraclasse, com duração e formas subordinadas às necessidades pedagógicas;

- que a autonomia da escola seja sustentada pela existência de relações democráticas entre as unidades escolares e os órgãos centrais;

- a realização de estudos com elevado teor científico para avaliar os problemas que dificultaram a real implantação dos ciclos.

A reorganização dos atuais ciclos (alfabetização, intermediário e autoral) com reprovação pressupõe, em período de pandemia, não haver retenção. Trata-se de uma proposta de mudança da escola.

A proposta de organização em ciclos se baseia numa concepção de educação com prática social humanística, científica e libertadora. Uma concepção de currículo em processo, que necessita de todos os envolvidos no processo educativo; uma concepção de aprendizagem que respeita o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo do(a) educando(a), o considerando como agente construtor do seu conhecimento.

## Aulas remotas acentuam as desigualdades sociais

A desigualdade social provocada pela má distribuição da riqueza do país, especialmente na cidade de São Paulo, impôs um apartheid digital, impossibilitando às famílias acessarem a plataforma indicada pela SME que, embora gratuita, pressupõe um pacote de dados de internet com custo, recaído sobre as famílias arcar seu ônus.

É direito da criança ter acesso e permanecer na escola gratuita e de qualidade. O não acesso digital, único possível neste momento, para receber orientações dos professores, fere o princípio da gratuidade na oferta da educação. Cabe à SME empreender esforços que garantam os direitos dos bebês e crianças.

Quanto aos profissionais, os CEIs e as Emeis não puderam contar com a valorosa contribuição dos Poeds neste momento inédito, afinal não há autorização da SME para atuação nessas etapas. Contar com professores orientadores de informática educativa na educação infantil seria importante para a diminuição das dificuldades e no atendimento aos estudantes.

Em função da grande desigualdade e da crise econômica enfrentadas pelo país, além da impossibilidade de muitas famílias custearem a internet, compreendemos ser esta uma forma de minimizar os impactos causados pelos mesmos e a exclusão digital.

# SINPEEM exige protocolos de segurança para a retomada das atividades presenciais quando for possível

Conforme orientação da Saúde, algumas providências são indispensáveis para a segurança e prevenção ao contágio do coronavírus. Desta forma, propomos adaptações aos protocolos:

- retomada das aulas presenciais apenas quando houver segurança sanitária e diminuição da vulnerabilidade ao contágio, o que não será possível este ano;
- realização de teste para profissionais, estudantes e famílias antes do retorno às atividades presenciais;
- disponibilização de álcool em gel em todos os espaços das unidades, acessível para adultos e crianças;
- rigorosidade da oferta de água e sabão para higiene frequente das mãos dos adultos e crianças;
- fornecimento de kit lanche (pães, queijos, iogurte, achocolatado, frutas etc), com o cardápio a ser definido pela equipe nutricional da Prefeitura.
- considerando a diminuição da carga horária e anecessidade de redobrar cuidados, a alimentação também precisa de ajustes;
- para os bebês, alimentação embalada individualmente;
- disponibilização do cartão alimentação para todos os alunos da rede municipal de ensino, a fim de garantir complementação a merenda escolar;

- aferição da temperatura de bebês, crianças, profissionais e famílias ao acessar as unidades;
- entrada das crianças direto para as salas de referência, com organização por turma a cada dez minutos, evitando aglomerações. Acesso de apenas um responsável por criança na unidade escolar;
- saída dos alunos com autorização de acesso de apenas um responsável por criança, com organização por turma a cada dez minutos;
- obrigatoriedade de utilização de máscaras e uso de álcool em gel no acesso à unidade;
- manutenção de portas e janelas abertas, a fim da melhor circulação do ar;
- marcação no chão indicando o distanciamento necessário e seguro;
- atentar à utilização de linguagem ilustrativa para que as crianças pequenas compreendam;
- rigorosidade na limpeza de todos os espaços, mobiliários e materiais acessados por bebês, crianças e profissionais. Para tal, urgência na ampliação do módulo do quadro de profissionais de limpeza, considerando a metragem da UE e o número de usuários;
- rotina de limpeza desinfetante ao final do dia.

## Alunos e profissionais de educação não podem ser expostos aos riscos de contaminação, adoecimento e óbitos

Apesar de todas as indicações de adaptações apresentadas, as orientações devem ser pautadas nas pesquisas científicas que definirão o melhor momento em retomar atividades presenciais. Decisões precipitadas podem resultar em uma grande onda de contágio. Não é possível ofertar às crianças, profissionais e familiares um ambiente de insegurança, adoecimento e contaminação.

O exercício pleno da cidadania é imperativo como forma de confrontarmos as crises sanitária, econômica e política que vivemos. Por isso, o SINPEEM reitera que estamos em todos essas frentes e externamos nosso pesar por enfrentarmos uma doença que tem ceifado vidas em todos os setores da sociedade mas que é mais cruel com a classe trabalhadora, que perdeu seu sustento e tem menos possibilidades de enfrentar o isolamento social, pois muitos vivem em condições de moradia precária. Temos população de rua crescente e hospitais públicos sucateados, que já não atendiam a periferia de maneira digna e agora escancaram o descaso de sucessivas administrações inoperantes na saúde pública, o que causou aumento exponencial no que diz respeito à letalidade da Covid-19 entre nós.

Mais Educação, SPI, TEX e JEX de projetos, só serão resolvidos com a implementação da jornada do cargo docente ampliada, e a diminuição de alunos por sala. Só assim poderemos recuperar a aprendizagem perdida neste período de afastamento social forçado pela pandemia.

O SINPEEM segue na luta cobrando dos governos, em todas suas esferas, posicionamento quanto à questão da pauperização, combate à violência institucionalizada contra as populações periféricas, a fundamental retomada de investimentos no SUS, renda mínima, empregabilidade e, posteriormente, retorno às aulas presenciais no momento oportuno, para que aconteça sem riscos, pois não abrimos mão de proteger as vidas envolvidas nesse processo.

## Adicional noturno: Prefeitura recorre de liminar concedida ao SINPEEM que garantia o pagamento do benefício

Em maio, o SINPEEM ingressou na Justiça com mandado de segurança para que a Prefeitura efetue o pagamento de adicional noturno aos servidores durante o período de pandemia, com efeito retroativo e teve o pedido negado em primeira instância.

O SINPEEM recorreu da decisão em segunda instância e obteve liminar do Tribunal de Justiça, em 18 de maio, reconhecendo que o pagamento do adicional noturno não podia ser interrompido, porque os profissionais de educação estão realizando trabalho não presencial. A decisão se baseou, inclusive, em instrução normativa da própria SME.

Em cumprimento à determinação judicial, a Prefeitura emitiu nota, garantindo o apontamento e pagamento provisório do adicional noturno a partir do mês de junho e recorreu da decisão. O TJ acolheu o recurso do governo, anulando o efeito liminar concedido anteriormente ao SINPEEM.

Agora, cabe o julgamento do mérito da ação pelo Tribunal de Justiça. Se a decisão for pela improcedência do direito reclamado pelo SINPEEM, haverá a interposição de recurso pelo Departamento Jurídico do sindicato.

Se for pela procedência do nosso direito, caberá recurso à Prefeitura. Se ao final do processo tivermos sentença favorável, a Prefeitura deverá apontar e pagar o adicional noturno, com efeito retroativo a 18 de março de 2020.

Se ao final do processo a sentença for pela improcedência do direito, valores recebidos pelos profissionais de educação a este título, a partir de 18 de março de 2020, podem ser estornados pela Prefeitura.

## Juiz justifica a revogação da liminar do SINPEEM

Em sua justificativa para acolher o recurso do governo, o juiz do TJ alegou que a Prefeitura, por meio da Instrução Normativa nº 17, deu ao professor e ao gestor, que trabalham regularmente no noturno, a alternativa de, durante a pandemia, trabalhar neste período.

Argumento absurdo, embora tenhamos afirmado em nosso agravo que a razão da continuidade do trabalho noturno se deve à necessidade e obrigatoriedade de atender aos alunos que frequentam a escola no período noturno.

# PEC que garante Fundeb permanente está no Senado

Após muita pressão dos sindicatos e de outras entidades representativas da educação, bem como de movimentos estudantis e sociais, a Câmara dos Deputados aprovou, em julho, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 26/2020, que torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e amplia progressivamente a participação da União na composição do Fundo, passando dos atuais 10% para 12% em 2021, até 23% em 2026.

A PEC seguiu para o Senado e a previsão é de que a votação ocorra ainda no mês de agosto.

O SINPEEM participa da luta pela aprovação da PEC, tendo em vista a importância do Fundeb, principal meio de financiamento da educação básica e pública no país, equivalente a 60% de toda a verba destinada a essa finalidade.

Criado em 2007, o Fundeb, que seria extinto em dezembro deste ano, é uma das mais importantes conquistas para o financiamento do sistema educacional público do Brasil.

De acordo com do Laboratório de Dados Educacionais (LDE), tendo como base dados da Secretaria do Tesouro Nacional, atualmente o Fundeb atende em torno de 8,4 milhões de estudantes.

Em 2019, os recursos do Fundeb passaram

de R\$ 170 bilhões, contando os mais de R\$ 14 bilhões da complementação federal. Atualmente, o Fundo é distribuído com base no número de alunos por Estado. Com isso, na prática, nas regiões Norte e Nordeste, apenas nove Estados são beneficiados com os recursos do governo.

## O que muda com o novo Fundeb

Entre as principais mudanças previstas na PEC nº 26/2020 estão:

✓ o Fundeb passa a ser permanente, tendo em vista que será integrado à Constituição;

✓ aumenta a contribuição do governo federal ao Fundeb, gradativamente, a partir de 12%, em 2021, para até 23%, em 2026. DE acordo com a "Todos pela Educação, com a PEC, 46% dos municípios que se encontram em estágio de subfinanciamento educacional crítico passarão a contar com mais recursos e o patamar mínimo de investimento por aluno no país passará de R\$ 3,7 mil para R\$ 4,6 mil em 2021, chegando a pelo menos R\$ 5,7 mil, em 2026;

✓ a PEC introduz nova forma de cálculo, com a criação do Valor Aluno Ano Total (Vaata), que leva em conta o número de alunos das redes municipais de ensino, possibilitando. Des-

ta forma, municípios pobres, localizados em Estados considerados ricos também serão beneficiados. Em 2019, 30% dos municípios que receberam a complementação federal não entre aqueles que estavam aqueles que tiveram os menores valores gastos por alunos;

✓ a proposta não mexe nos 10% que o governo federal contribui hoje, que continuarão indo para os nove Estados beneficiados das regiões Norte e Nordeste – Amazonas (AM), Pará (PA), Maranhão (MA), Piauí (PI), Paraíba (PB), Ceará (CE), Alagoas (AL), Pernambuco (PE) e Bahia (BA). Quando a participação federal no Fundo chegar a 23%, será distribuída na seguinte conformidade: 10% para os Estados acima descritos, 10,5% para as redes municipais de ensino com o menor Vaata; e 2,5% para as redes que apresentarem melhores indicadores, tanto na qualidade de ensino como a redução das desigualdades.

✓ o percentual dos recursos destinados ao pagamento dos salários dos professores passará dos atuais 60% para, no mínimo, 70%;

✓ a PEC proíbe a utilização do Fundeb para o pagamento de aposentadorias;

✓ o Fundeb passará por revisão a cada dez anos.

## PUBLICAÇÕES NO DOC

### DECRETOS

nº 59.660 (DOC de 05/08/2020, páginas 03 a 15) - dispõe sobre a organização e o funcionamento da SME e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

nº 59.681 (DOC de 12/08/2020, página 01) - prorroga até 23 de agosto de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

### DESPACHOS E OUTROS

Despacho de Homologação nº 20.186 (DOC de 09/07/2020, página 27) - curso "A criança e o movimento: práticas educativas na educação básica", promovido pelo SINPEEM.

Despacho de Homologação nº 20.155 (DOC de 09/07/2020, página 27) - curso "Multiculturalismo e movimentos migratórios: desafios para a educação no mundo globalizado", promovido pelo SINPEEM.

Ata da terceira reunião ordinária virtual (DOC de 16/07/2020, página 86) - Comitê Emergencial de Crise da Educação.

Despacho de Homologação nº 20.221 (DOC de 25/07/2020, página 27) - curso "Luzes e sombras: as contribuições de Reggio Emilia", promovido pelo SINPEEM.

Evolução funcional (DOC de 31/07/2020, páginas 22 a 33) - Quadro de Apoio.

Câmara de Conciliação (DOC de 05/08/2020, páginas 30 e 31) - precatórios.

Despacho do secretário (DOC de 12/08/2020, página 38) - autoriza a contratação de 101 professores de educação infantil nas unidades das DREs Campo Limpo e Capela do Socorro.

Despacho do secretário (DOC de 14/08/2020, página 83) - homologação dos concursos para ATE e coordenador pedagógico.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

nº 24 (DOC de 05/08/2020, páginas 23 e 24) - diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência na educação infantil.

### PROJETO DE LEI

nº 452/2020, (DOC de 22/07/2020, páginas 58 e 59) - estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo.

### LEI

nº 17.437 - PROJETO DE LEI Nº 452/20, DO EXECUTIVO (DOC de 13/08/2020, página 01) - estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

### PARECER

nº 689/2020 (DOC de 11/08/2020, páginas 61 e 62) - projeto de lei que dispõe sobre medidas para o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo.

### PORTARIAS

nº 38/SG/2020 (DOC de 04/07/2020, páginas 52 e 53) - altera a Portaria nº 29/SG/2020, que dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo nas eleições municipais de 2020.

nº 40/SG/2020 (DOC de 11/07/2020, página 03) - prorrogação do prazo de vigência das providências transitórias no âmbito da Cogess, objetivando a prevenção ou mitigação dos riscos de infecção pelo coronavírus.

## PRÓXIMOS CURSOS EaD E SEMINÁRIO PROMOVIDOS PELO SINPEEM

### SETEMBRO

#### Música e a dança: experiências de conhecimento na educação básica

Realização: 03/09 a 24/09

Inscrições: 25/08, a partir das 10h, na área do associado

Totalmente on-line (dispensada aula presencial)

### OUTUBRO

#### Trilhas: educar para a sustentabilidade

Realização: 03/10 a 25/10

Inscrições: 29/09, a partir das 10h, na área do associado

### NOVEMBRO

#### Turma indisciplinada, e agora? Uma análise sobre indisciplina e o processo de aprendizagem

Realização: 14/11 a 06/12

Inscrições: 10/11, a partir das 10h, na área do associado

### SEMINÁRIO – OITO HORAS

#### Quadro de Apoio: o ser educador em tempo integral

Realização: 19/09 (sábado) - Horário: 8h45 às 18h

Inscrições: 15/09, a partir das 10h, na área do associado

#### IMPORTANTE

O público-alvo dos cursos EaD e do seminário, bem como as demais informações, serão disponibilizadas no site [www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)

## Prêmio Heitor Villa-Lobos: inscrições abertas até 04 de setembro

Continuam abertas as inscrições para o Prêmio Heitor Villa-Lobos 2020, realizado pela Câmara Municipal de São Paulo.

O prêmio, que homenageia o maestro e compositor brasileiro, Heitor Villa-Lobos, é destinado às unidades escolares municipais e aos respectivos professores que apresentaram projetos ou trabalhos inovadores e promissores na área da educação musical.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente no e-mail [premiiovillalobos@saopaulo.sp.leg.br](mailto:premiiovillalobos@saopaulo.sp.leg.br) até o dia 04 de setembro.

**Quem pode participar:** podem concorrer do Prêmio Heitor Villa-Lobos os projetos que, na data da inscrição, estejam ainda em andamento, que se encerraram em 2019 ou se encerram em 2020. Portanto, mesmo com as aulas suspensas por conta da pandemia, a inscrição de projetos no prêmio é possível.

Segundo a organização do prêmio, os projetos ou trabalhos precisam ser inovadores e promissores na área da educação musical e promover inovação emancipatória, desenvolvendo autonomia dos envolvidos em processos de desenvolvimento criativo musical e elementos de inovação como o uso de tecnologias, metodologias ativas, aulas invertidas, dinâmicas, aperfeiçoamento da escuta musical, desenvolvimento da autoconsciência e do espírito crítico-musical. É importante que os projetos demonstrem uma educação musical personalizada, adaptativa e contextualizada.

Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora composta por representantes do SINPEEM, da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, do Fórum Municipal de Educação, da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) – Regional São Paulo e da Associação Brasileira de Educação Musical (Abem) – Regional São Paulo.

O regulamento e o formulário de inscrição estão disponíveis no site [www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)

## Cadastramento e matrícula na educação infantil: veja as instruções e procedimentos

A Instrução Normativa nº 24, publicada no DOC de 05/08/2020, estabelece diretrizes gerais para o cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência na educação infantil da rede municipal de ensino.

O cadastramento das solicitações de vagas na educação infantil ocorrerá na seguinte conformidade:

I - presencialmente, nos CEIs, Cemeis, Emeis, Emebss e nas unidades de educação infantil da rede indireta e parceira;

II - on-line, com o preenchimento de formulário virtual de pré-cadastro, disponível no portal da Secretaria Municipal de Educação.

O cadastramento nas unidades educacionais de educação infantil se dará mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” e a imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado (EOL), com a impressão e entrega, ao responsável legal, do protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro para Educação Infantil.

A íntegra da Instrução Normativa nº 24/2020 está disponível para consulta e impressão no site [www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)

## Saiba mais sobre a organização e o funcionamento da SME

Conhecer a organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é imprescindível para todos os profissionais de educação.

Segundo o Decreto nº 59.660, publicado no DOC de 05/08/2020, são finalidades da SME:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o sistema municipal de ensino;

II - estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal de ensino;

III - propor ao Conselho Municipal de Educação (CME) diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino;

IV - articular ações com o CME, com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs/Fundeb), com o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (Crece), com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V - implementar o Plano Municipal de Educação (PME);

VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do sistema municipal de ensino;

VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino;

VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do sistema municipal de ensino;

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do sistema municipal de ensino;

X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

Extenso e complexo, o Decreto nº 59.660, revela a necessidade de readequação na organização da SME, com uma reforma administrativa que dialogue com o quadro de funcionários.

No entanto, apesar de apontarmos a necessidade de reforma administrativa e criação de um quadro de pessoal administrativo com formação de níveis médio e superior para atuar tanto nas escolas como nos órgãos intermediários e centrais da SME, não podemos deixar de conhecer profundamente a sua organização. Com conhecimento do funcionamento da Secretaria a qual estamos vinculados, as unidades escolares e os profissionais de educação podem encaminhar melhor os procedimentos e processos.

O Decreto nº 59.660/2020 está disponível para consulta e impressão no site do SINPEEM ([www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)).

# Ação dos 62%: conquista judicial do SINPEEM referente ao reajuste de outubro de 1994

O SINPEEM ingressou com mandado de segurança coletivo contra a Prefeitura de São Paulo visando o pagamento do aumento dos vencimentos de seus associados relativo a outubro de 1994, quando o governo municipal excluiu do cálculo que fixou o reajuste aplicado aos servidores valores que deveriam integrar as receitas correntes da Prefeitura, resultando em aumento inferior ao que era legalmente devido naquele mês.

A ação ajuizada pelo SINPEEM foi julgada procedente. A decisão demorou, mas persistimos e o SINPEEM obteve mais uma importante vitória jurídica.

Trata-se de decisão definitiva, não cabendo mais recurso por parte da Prefeitura.

## ENTENDA AS FASES ATÉ A LIBERAÇÃO PELA JUSTIÇA PARA PAGAMENTO

### PRIMEIRA – PROCESSO DE CONHECIMENTO

O SINPEEM obteve mandado de segurança coletivo impetrado contra os secretários municipais das Finanças e de Administração, visando ao aumento dos vencimentos e proventos de seus associados, referente ao aumento de outubro de 1994. A ação tramitou na 9ª Vara da Fazenda Pública e transitou em julgado. Esta fase já está superada.

### SEGUNDA FASE – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

#### Primeira etapa – obrigação de fazer

1 - Com o início do cumprimento da sentença para identificar os autores e os valores devidos, o juiz determinou à municipalidade que apresentasse um cronograma com dados concretos acerca dos prazos necessários para o cumprimento do julgado, declinando a for-

ma como pretende vencer cada etapa administrativa de verificação dos dados, a quantidade de funcionários que serão deslocados para a verificação e uma estimativa razoável de duração.

2 - Foi realizada audiência entre o SINPEEM e a Prefeitura para estabelecer a forma e o cronograma do cumprimento da ação. A Prefeitura se comprometeu em enviar, em CDs, lotes semanais com 400 associados, estimando-se em um ano e três meses o prazo para o cumprimento total da obrigação. Essa etapa está em andamento.

#### Segunda etapa – obrigação de pagar a quantia certa

1 - De posse dos lotes dos associados, o SINPEEM elabora a conta de liquidação, que consiste nos cálculos da atualização monetária de cada autor, com os acréscimos dos juros de mora.

2 - Após a elaboração da conta de liquidação, a Prefeitura será intimada pelo juiz para, se desejar, impugnar a execução no prazo de 30 dias úteis e nos próprios autos.

3 - Se houver impugnação, o SINPEEM se manifestará. Hipótese em que a decisão cabe-

rá ao juiz, podendo ser interpostos recursos às instâncias superiores.

4 - Caso não haja impugnação ou, se houver, seja rejeitada, haverá a expedição de ofício requisitório de pequeno valor ou precatório.

5 - Os ofícios requisitórios de pequeno valor têm como limite a quantia de até R\$ 22.756,09 que deverão ser pagos no prazo máximo de dois meses, de acordo com o Código de Processo Civil. Já os precatórios expedidos até 1º de julho do ano em curso deverão ser pagos até 31 de dezembro do exercício seguinte, de acordo com a Constituição Federal. Observando-se que esse último prazo vem sendo descumprido.

6 - Realizado o depósito judicial, é expedido mandando de levantamento a favor do beneficiário.

Portanto, ao contrário de notícias publicadas em redes sociais, ainda não foi efetuada qualquer liberação de valor e depósito a ser pago a qualquer associado que consta no processo. Quando houver a autorização do juiz para o levantamento dos créditos a serem pagos, o SINPEEM FARÁ A DEVIDA COMUNICAÇÃO.

## NÃO CAIA EM GOLPES

O SINPEEM NÃO SOLICITA INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS POR TELEFONE NEM SOLICITA DEPÓSITO DE QUALQUER QUANTIA PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL OU PARA COBRIR DESPESAS DE PROCESSOS.

## NÃO FAÇA NENHUM DEPÓSITO.

DENUNCIE O GOLPISTA À POLÍCIA.



REMETENTE:  
Av. Santos Dumont, 596 - Luz  
São Paulo - SP - Fone 3329-4500  
CEP 01101-000

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT

#### Para uso dos Correios

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                                    | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido                                | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Recusado                                    | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente                       | <input type="checkbox"/> Outros        |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado                |  |
| <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

responsável

Mala Direta  
Postal Especial  
9912252003/2010-DR/SPM  
SINPEEM  
Correios

